DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CONVITE Nº 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2016

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE,** empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, com sede na Rua Amazonas, nº 65 - Centro – Poços de Caldas – MG, neste ato representada na forma seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE** e,

b) de outro lado a **SOLARTERRA LTDA - EPP**, com sede na Av. das Nações Unidas, 18801 – cj 23 – sala 01 e 02 – Village Park – CEP: 04795-100 – Vila Almeida – São Paulo _ SP , inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.943.661/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Mário Sérgio Cassoli Dias, CPF: 176.027.418-62, RG: 22.726.862-3, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços vinculado ao Edital do **Convite nº 001/2016**, cuja execução reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, princípios gerais do direito público, e subsidiariamente princípios gerais de direito privado, vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, pela DMEE, de empresa especializada para prestação de serviço para prestação de serviço de DESMONTAGEM, CARGA E TRANSPORTE DE DUAS TORRES, ANEMOMÉTRICAS DE PROPRIEDADE DA DMEE, INSTALADAS EM CLARO DOS POÇÕES (MG), CUJO TRAJETO ATÉ O LOCAL DE ENTREGA DAS TORRES É DE, APROXIMADAMENTE, 950km.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados na forma do presente Contrato deverão ser executados em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Convite nº 001/2016 - DMEE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E ACRÉSCIMO CONTRATUAL

3.1. O **valor global total** deste Contrato é de **R$ 42.000,00** (*quarenta e dois mil reais*).

3.2. O valor é fixo e irreajustável no período da prestação dos serviços, e nele estão inclusos todos os custos de materiais, máquinas e equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, fretes, insumos, laboratórios, ferramentas, máquinas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, tributos, taxas, Leis Sociais, EPIs e EPCs, BDI, despesas com transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, despesas com técnico de segurança do trabalho, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, durante toda vigência contratual.

3.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da **CONTRATADA**.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

3.4 Em caso de exigências supervenientes imprevisíveis por parte do órgão ambiental, o objeto do presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente CONTRATO serão custeadas com recursos próprios da CONTRATANTE, conforme Comprometimento Orçamentário 821/16.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado perante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor responsável da DMEE, após a ocorrência e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, em parcela única, a qual será paga em até 10 (dez) dias úteis da aprovação pelo fiscal.

5.2. O pagamento devido da fatura apresentada será efetuado através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CONTRATADA.

5.3. O preço que vigorará no Contrato corresponderá ao preço global e/ou unitário constantes da proposta do Convite nº 001/2016, com data base no mês de apresentação da proposta.

5.4. O referido preço constituirá, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA enviará nota fiscal acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital, para fins de pagamento.

5.6. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração dos preços, unitário e/ou global, para execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos direta ou indiretamente pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações, certidões, quaisquer ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato ou de sua execução ou decorrentes de penalidades ou emolumentos cobrados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

6.2. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), exceto caso a CONTRATADA estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por empreitada, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

6.3. Se verificado, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da CONTRATADA, a DMEE poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique comprovada a sua regularidade.

6.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação obrigacional ou vínculo empregatício entre a DMEE e os empregados, contratados ou sócios da CONTRATADA,

ASSESSORIA JURÍDICA DMEE

obrigando-se a indenizar e manter a DMEE a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização e resguardo da DMEE, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado por ela da execução ou inexecução referente ao presente Contrato.

6.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a CONTRATADA, às suas expensas, deverá defender a DMEE, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

6.7. Nos casos em que a DMEE ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

6.8. A DMEE poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMEE utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à CONTRATADA.

6.9. A responsabilidade da DMEE, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a CONTRATADA, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Fica designada, de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. Fabiana Dias Generoso, para acompanhamento do presente Contrato, denominada assim como GESTORA.

7.1.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

7.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. Adriano Moreira de Oliveira, para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como FISCAL.

7.2.1. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

7.2.2. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo atestar as Notas Fiscais, pelo agendamento da realização de inspeções aos serviços prestados, e zelar pelo fiel cumprimento e vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

7.3. A DMEE poderá fiscalizar diretamente os serviços em execução, sempre que julgar conveniente, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

7.4. Fica desde já facultado à DMEE o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

7.5. A fiscalização exercida pela **DMEE** terá, em especial, poderes para:

7.5.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato, normas, projetos, materiais aplicados ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido a expensas da **CONTRATADA**.

7.5.2. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, opinando ou decidindo sobre suas prioridades.

7.5.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho ou material de má qualidade utilizado pela **CONTRATADA** ou que não esteja de acordo com as normas determinadas.

7.5.4. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**, aceitando ou não eventuais alterações na sequência dos trabalhos, que possam representar melhorias.

7.5.5. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastada do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição.

7.5.6. Examinar a efetiva aplicação de produtos necessários à execução dos serviços.

7.5.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as condições e obrigações editalícias e contratuais.

7.5.8. A fiscalização exercida pela DMEE não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da **CONTRATADA**. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da DMEE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das demais obrigações descritas neste Edital e seus anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. executar todos os serviços sob sua responsabilidade no âmbito das obrigações convencionados do presente Edital e de seus Anexos, observando toda a legislação aplicável, além das regras, regulamentos, licenças e permissões, de caráter oficial, sejam elas de âmbito nacional, estadual ou municipal;

8.1.2. arcar com todas as despesas necessárias à execução adequada dos serviços, além dos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, necessários à prestação do serviço;

8.1.3. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

8.1.4. fornecer, sempre que solicitada, todas as informações requeridas quanto ao andamento dos trabalhos, programações, resultados, dados de qualquer natureza, etc., a qualquer tempo;

8.1.5. realizar quaisquer ajustes ou adequações que forem necessários ou solicitados pela DMEE ou pelos órgãos ambientais, dentro do prazo de vigência do presente contrato, obedecendo os prazos fixados por aqueles, se for o caso;

8.1.6. refazer os serviços executados em desacordo com as respectivas instruções e especificações técnicas relativas ao objeto, anexo ao Convite nº 001/2016, os quais detectados DMEE ou pelo órgão competente;

8.1.7. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiados em razão do presente contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações, atualmente ou no futuro, a quem quer que seja;

8.1.8. aceitar acréscimos ou supressões , conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

8.1.9. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DMEE;

8.1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da DMEE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DMEE;

8.1.11. comunicar à DMEE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.12. manter, durante a execução do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Convite nº 001/2016, bem como responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer despesas inerentes a esta Contratação, os quais deverão estar inclusos no valor do Contrato;

8.1.13. assumir todos os riscos pela manutenção de seus equipamentos/ferramentas, não cabendo à DMEE nenhuma responsabilidade por eventuais danos sofridos ou causados pelo mesmo, tanto materiais como físicos, em caso de acidentes aos funcionários, devendo a CONTRATADA providenciar seguro contra acidentes pessoais;

8.1.14. comunicar aos seus funcionários/prestadores de serviços todas as políticas internas da empresa, bem como comunicá-los sobre as mudanças que venham a acontecer no decorrer do Contrato, se for o caso;

8.1.15. refazer sem custo para a DMEE o serviço total ou parcialmente em caso de inobservância das regras pertinentes e/ou falhas detectadas posteriormente pelos órgãos competentes e atender integralmente ao Edital e ao Contrato do Convite nº 001/2016;

8.1.16. manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiados em razão deste Contrato, não sendo permitida a transmissão de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja.

8.1.17. A Contratada se compromete a manter, por si, seus sócios, diretores, executivos, empregados, equipes, prestadores de serviços e representantes legais, confidencialidade em relação a todas as informações que ora lhe são confiados em razão do convite para apresentar proposta para o serviço aqui referenciado, não sendo permitida a transmissão

ASSESSORIA DME JURÍDICA

de tais informações, agora ou no futuro, a quem quer que seja, independente da sua Contratação, ou não, para o serviço.

8.1.18. Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho necessárias ao serviço, inclusive aquelas descritas no Anexo X do Edital.

8.1.19. Acompanhar a Contratada até o local onde estão instaladas as torres, para sua identificação e início dos serviços contratados.

8.2. Além das demais obrigações descritas neste Edital e seus anexos, constituem obrigações da **DMEE**:

8.2.1. efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas neste Contrato;

8.2.2. responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, bem como, caso seja detectada alguma irregularidade, enviar correspondência por escrito à **CONTRATADA**;

8.2.3. comunicar por escrito quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

8.2.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, nos termos deste contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

8.2.5. providenciar os documentos e outras informações necessárias ao desempenho do serviço que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.2.6. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

8.2.7. solicitar que os serviços sejam refeitos, caso não atendam às especificações do objeto;

8.2.8. formalizar à **CONTRATADA** por escrito qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços;

8.2.9. exigir, de forma fundamentada, providências quando o profissional da CONTRATADA não estiver atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos ou ainda quando causarem transtornos e prejuízos ao correto andamento dos serviços.

8.2.10. providenciar as liberações necessárias dos locais de execução dos serviços, mediante programação previamente estabelecida entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às sanções a seguir, sendo-lhes assegurado o direito à defesa no processo instaurado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, uma vez caracterizada a prática de atos ilícitos administrativos e inadimplemento parcial ou total de suas obrigações contratuais, desde que suas justificativas não sejam aceitas pela DMEE, a saber:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a DMEE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a DMEE, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a DMEE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DMEE pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a DMEE.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.3. e 9.1.4. poderão serão aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, a depender da gravidade da infração cometida;

9.3. A multa de mora será graduada de acordo com a gravidade da infração, e terá como limites máximos os seguintes percentuais:

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

9.4. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior da data final do prazo recursal, ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço devido e ainda não pago, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da DMEE;

9.5. A DMEE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a DMEE será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo Gestor do Contrato, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da DMEE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda, nos casos de:

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a DMEE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

10.2.4. a rescisão contratual de que trata o subitem 10.2.1.será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Na hipótese de rescisão por interesse da **DMEE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **DMEE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

10.4.1. será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **DMEE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

10.4.2. será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

10.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a DMEE.

10.5. A rescisão de que trata o item **10.2.1.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.5.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S.A.-DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dele decorreu SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO DA DMEE.

11.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E A ANUÊNCIA DA DMEE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A partir da data de assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA deverá:

ASSESSORIA JURÍDICA DME

a) utilizar toda e qualquer informação, veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, relacionada à Usina Hidrelétrica e ao presente instrumento, somente nos termos do presente CONTRATO, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim.

b) transmitir os dados somente para empregados e representantes da CONTRATADA, que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal dado, expressamente autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedada a divulgação para qualquer pessoa que não deva ter acesso ao referido dado.

c) A CONTRATADA deverá certificar-se de que os empregados e representantes da CONTRATADA estejam devidamente cientificados da natureza confidencial do dado que lhes será divulgado, sujeitando-os às obrigações de confidencialidade assumidas por força do presente CONTRATO;

d) exigir que empregados e representantes da CONTRATADA utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo com os dados que aquele utilizado para informações confidenciais da CONTRATADA;

e) informar à CONTRATANTE qualquer divulgação ou utilização indevidas dos dados de que venha a tomar conhecimento;

f) não efetuar cópias ou qualquer outro tipo de reprodução dos dados recebidos por força do presente CONTRATO sem a aprovação prévia da CONTRATANTE, com exceção daqueles necessários para os estudos dos empregados e representantes da CONTRATADA.

12.2. Nenhuma obrigação de confidencialidade será observada nas hipóteses em que os dados:

a) já tenham sido divulgados à CONTRATADA sem obrigação de confidencialidade;

b) venham a ser divulgados à CONTRATADA por terceiros sem obrigação de confidencialidade;

c) estejam ou tenham sido tornados disponíveis publicamente de forma lícita por outra parte que não a CONTRATADA;

d) devam ser divulgados por força de qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial ou de outra autoridade pública competente, desde que a parte que tenha que efetuar a mencionada divulgação notifique, imediatamente, à CONTRATANTE a existência de tal requerimento e que não se oponha a que a CONTRATANTE procure, às suas expensas, por meio de processo judicial ou administrativo, evitar tal divulgação.

12.3. O presente CONTRATO, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, com exceção das expressas disposições nele contidas, não confere, a qualquer título, qualquer tipo de licença, cessão ou qualquer outro direito de qualquer natureza para a utilização dos dados, patente, marca, nome comercial, direito autoral ou outro tipo de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

12.4. Todos os dados divulgados na forma do presente CONTRATO serão considerados como sendo de propriedade da CONTRATANTE. Em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de uma solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE todos e quaisquer dados por ela recebido sob forma tangível, todas as cópias de suas eventuais reproduções e deverá, também, destruir todos os dados por ela produzidos com base, parcial ou totalmente, em dados a ela divulgados pela CONTRATANTE por força deste pacto.

ASSESSORIA JURÍDICA

DME Energética S.A. - DMEE
Tel:(35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

12.5. Mesmo após o encerramento do prazo de vigência do CONTRATO, persistirá a obrigação de confidencialidade pela CONTRATADA sobre os DADOS CONFIDENCIAIS até então recebidos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** :

13.1.1. a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal da DMEE para execução dos serviços decorrente desse contrato;

13.1.2. a veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização da DMEE;

13.1.3. a utilização de qualquer bem móvel ou imóvel da DMEE cedido a à **CONTRATADA** para a utilização na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, para qualquer outra finalidade, especialmente para uso pessoal da **CONTRATADA** e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da **DMEE**, o valor total inicial atualizado registrado para objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º ou da forma prevista no § 2º ambos do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

14.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, bem como devolver o respectivo termo aditivo assinado até 08 (oito) dias do seu recebimento.

14.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da DMEE e/ou terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou do pessoal sob sua responsabilidade.

ASSESSORIA JURÍDICA DMEE

DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3715 - 9228 / (35) 3715 - 9229
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03 966 583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

17.2. A CONTRATADA garantirá total acesso da DMEE aos métodos e técnicas utilizados na prestação dos serviços, principalmente aos que vierem a ser desenvolvidos em função de características peculiares do empreendimento.

17.3. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 08 de dezembro de 2016.

Pela Contratante:

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Superintendente

Marco Antônio Pereira dos Santos
Diretor Comercial-Financeiro Interino

Pela Contratada:

Mário Sérgio Cassoli Dias

Mario Sergio Cassoli Dias
Diretor Geral
CPF: 176.027.418-62

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Fabiana Dias Generoso
Supervisora Administrativa
CPF: 038.186.666-32

Michelle Esteves Gonzales
CPF nº 028 810 326-21
Nome:
CPF:
Michelle Esteves Gonzales
Assistente Administrativo
Matrícula 49

ASSESSORIA JURÍDICA

CLASSIFICADOS

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS - MG

CITAÇÃO POR EDITAL - A Presidente da Comissão da Comissão Processante, designada pela Portaria 020/2016-PGM, do Procurador Geral do Município, datada de 06 de abril de 2016 e publicada no diário oficial do Município de 07 de abril de 2016, que tem por objeto analisar a aplicação das penalidades legais por descumprimento de cláusula contratual, em face da empresa **LETÍCIA DAS DORES DE OLIVEIRA, CPF: 226.680.108-29 - ME**, que estão correndo os autos do referido Processo Administrativo, na qual a mesma figura como processada. Constando dos autos que a referida processada encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, citada para comparecer à audiência de interrogatório, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2017, às 11h:30m (onze e trinta) horas, na sede desta Comissão instalada na Rua Minas Gerais, 664, sala 105, centro, Poços de Caldas - MG, sob pena de REVELIA, a fim de ser interrogada pelos fatos mencionados na aludida Portaria. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos na Imprensa Oficial. Poços de Caldas, 09 de janeiro de 2017. Elaine Cristina Reis – Presidente.

DME energética Poços de Caldas

DME ENERGÉTICA S.A.
DMEE

DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE – Extrato de CONTRATO nº. 019/2016, decorrente do Processo Administrativo 143/2016 – Convite 001/2016. Contratada: SOLARTERRA LTDA - EPP. Objeto: Serviço de desmontagem, carga e transporte de duas torres anemométricas de propriedade da DMEE, instaladas em Claro dos Poções (MG), cujo o trajeto até o local de entrega das torres é de aproximadamente, 950 km. Valor Global Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Prazo de vigência: 03 meses contados da data da assinatura. Signatários: Pela DMEE: Miguel Gustavo Junqueira Franco - Diretor Superintendente / Marco Antônio Pereira dos Santos – Diretor Comercial-Financeiro Interino ; pela Contratada: Mário Sérgio Cassoli Dias. Data da assinatura: 08 de dezembro de 2016.



Interessadas enviar currículo para este jornal aos cuidados (VENDAS 2017)

Sesc

PROCESSO SELETIVO

Aberto processo seletivo para contratação de estagiários de Educação Física e Pedagogia para o Sesc Poços de Caldas. Os interessados deverão se cadastrar, de acordo com as informações divulgadas no site sescmg.com.br, link Trabalhe Conosco, e candidatar-se à vaga de interesse até o dia 22/01/2017.

SENAI FIEMG

CURSOS TÉCNICOS SENAI

ADMINISTRAÇÃO NOITE

MECÂNICA NOITE

Até 16 de janeiro as matrículas nos cursos técnicos saem por apenas R$ 199,00.
E mais! 10% de desconto para pagamentos antecipados das mensalidades no cartão.

REQUISITOS:

Estar cursando o ensino médio ou ter concluído.

Garanta a sua vaga no www.senaimg.com.br ou procure o SENAI Dom Bosco, rua Pedro Barbosa, 600, Residencial Monte Verde, telefone: (35)3729.2600.

MECSEG

1201

SECRETARIA (O)
Executiva (o) contrata-se c/ exp. comprovada. Tr. 3713-1895

REQUISITOS:
Ensino Médio con
Experiência em ve
Habilitação catego

Os interessados deverão munidos de currículo, som 16 e 17 de janeiro na cor na av. João Pinheiro, 1.

Mais informação. Mais classificado. Mantiqueira, muito mais jornal.

MANTIQUEIRA



Assine e anuncie
3729.0007

CasaNov
Sua casa como você realmen

OPORTUNIDADE DE
Venha fazer parte da n
Temos vaga para Arquiteta / Pro
Pré-requisitos: sexo feminino, co
Sketchup, V-ray e AutoCAD.
Habilidades de comunicação e a
cliente são fundamentais.
Envie seu currículo para
luciana@casanovaplanejadospc
Rua João Pereira Júnior, 30 | Vila
Poços de Caldas | MG
35 3714 7927

Analista RH

Requisitos: Curso Superior Completo em Administ
Habilidades em informática (pacote office); CNH na
Experiência em RH: Administração de pessoal, admissões, demissão, férias, integração de novos e suporte aos processos de benefícios, entre outra

Os interessados deverão enviar o currícu selecaogc97@gmail.com - Assunto: Vaga An